

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000011/2026 – CMCR/RN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000007/2026 – PMJ/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO ELETRÔNICO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM FUNCIONALIDADES DE CONTROLE DE PRESENÇA E QUÓRUM, PAUTA E ORDEM DO DIA, VOTAÇÕES ELETRÔNICAS, MICROFONES, RELATÓRIOS E APLICATIVOS MÓVEIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE EXIBIÇÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES, COM FORNECIMENTO DE SMART TV EM REGIME DE COMODATO.

CONTRATO Nº. 004/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO ELETRÔNICO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM FUNCIONALIDADES DE CONTROLE DE PRESENÇA E QUÓRUM, PAUTA E ORDEM DO DIA, VOTAÇÕES ELETRÔNICAS, MICROFONES, RELATÓRIOS E APLICATIVOS MÓVEIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE EXIBIÇÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES, COM FORNECIMENTO DE SMART TV EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNIICPAL DE CAMPO REDONDO/RN E A EMPRESA DIMENDES SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

A **CÂMARA MUNIICPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, com sede à Avenida Senador João Câmara, nº. 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o **Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA**, inscrito no CPF/MF nº. 444.565.654-20, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIMENDES SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.262.345/0001-14, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa, nº. 45, Edifício Office Tower Center – Sala 1206, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, neste ato representada pela

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Sr. **JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 046.609.294-69, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO ELETRÔNICO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM FUNCIONALIDADES DE CONTROLE DE PRESENÇA E QUÓRUM, PAUTA E ORDEM DO DIA, VOTAÇÕES ELETRÔNICAS, MICROFONES, RELATÓRIOS E APLICATIVOS MÓVEIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE EXIBIÇÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES, COM FORNECIMENTO DE SMART TV EM REGIME DE COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO ELETRÔNICO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM FUNCIONALIDADES DE CONTROLE DE PRESENÇA E QUÓRUM, PAUTA E ORDEM DO DIA, VOTAÇÕES ELETRÔNICAS, MICROFONES, RELATÓRIOS E APLICATIVOS MÓVEIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE EXIBIÇÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES, COM FORNECIMENTO DE SMART TV EM REGIME DE COMODATO**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2026 – CMCR/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000011/2026 – CMCR/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2026 – CMCR/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000011/2026 – CMCR/RN**.

2.2. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2026 – CMCR/RN**;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do contrato é de **R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscientos e oitenta reais)**, referente à prestação de serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2026 – PMJ/RN**.

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

4.3 - Para o reajuste do contrato, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2026 da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Ficha de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.1.1. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto da execução mensal dos serviços, conforme critérios definidos no item 7 deste Termo de Referência.

6.4. Havendo glosa parcial do objeto, o contratante comunicará formalmente a contratada para emissão da Nota Fiscal com o valor ajustado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

6.5. O setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como: identificação do contrato, descrição do objeto, período de execução, valor devido e destaque de retenções tributárias, quando cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após saneamento.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.8. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.10. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do regime tributário favorecido.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, no horário de funcionamento administrativo, das 7h às 17h, sem prejuízo da realização de atividades remotas de suporte técnico, manutenção e atualização do sistema, quando necessário.

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à plena operação da solução, incluindo materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas tecnológicas, serviços de hospedagem, infraestrutura em nuvem (quando aplicável) e utensílios operacionais indispensáveis à boa execução contratual.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Reserva-se a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas no Aviso de Contratação Direta ou neste presente Termo de Contratação.

8.2. A Câmara Municipal de Campo Redondo/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4. Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato ao Vereador Presidente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas nos serviços executados ou nos relatórios apresentados, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;

9.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;

9.1.9. A Administração do Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços com zelo, diligência e observância às normas técnicas aplicáveis;

9.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, que antecede a data prevista para execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração do Poder Legislativo ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a regular execução dos serviços;

9.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021;

9.2.9. Realizar, quando solicitado, a transferência de informações e esclarecimentos necessários à continuidade dos trabalhos pela Administração;

9.2.10. Ceder ao Contratante relatórios, documentos e materiais produzidos especificamente para a Câmara no âmbito do contrato, para utilização institucional, sem necessidade de nova autorização;

9.2.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor estimado do contrato limitado a **10% (dez por cento)** por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do objeto contratado.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração do Poder Legislativo ao contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Poder Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração do Poder Legislativo;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2026 – CMCR/RN**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2 – O prazo para assinatura previsto no item 5.4 do Aviso de contratação direta, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração Poder Legislativo.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Poder Legislativo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em decorrência do disposto na Lei nº. 13.709/2018, as partes estabelecem que:

14.1.1. Fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

14.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

14.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

14.1.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

14.1.6. A **CONTRATADA** fica obrigado a comunicar à **CONTRATANTE**, em até **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Campo Redondo/RN, data da última assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO
DA COSTA
BEZERRA:444565
65420

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO DA COSTA
BEZERRA:4445656542
0



Documento assinado digitalmente
JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA
Data: 07/07/2026 17:27:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
REDONDO/RN**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA
BEZERRA**

CPF/MF nº. 444.565.654-20

Vereador Presidente/Contratante

**DIMENDES SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.**

CNPJ/MF nº 46.262.345/0001-14

JADSON F. MENDES DA SILVA

CPF nº. 046.609.294-69

Representante Legal/Contratada

Testemunhas:

Nome Completo:

CPF/MF nº.:

Nome Completo:

CPF/MF nº.: